



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2023

Data de Abertura: 27/01/2023 às 11h00m (Horário de Brasília) no sítio
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, com pacote de dados de no mínimo 5GB, que, caso seja ultrapassado, haverá redução de velocidade do acesso, sem que ocorra interrupção do serviço, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, para atender à Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento /UAA/Tefê.

Valor Estimado Global Anual (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato): R\$ 70.504,56 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Registro de Preços?	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Prazo de vigência do Contrato:
Não	Não	12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo para envio das documentações de proposta de preços

A partir da data da liberação do edital no Portal do Comprasnet, até a data e hora de abertura da sessão pública.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 24/01/2023 para o endereço selic.am@trfl.jus.br

Impugnações

até 24/01/2023 para o endereço selic.am@trfl.jus.br

Relação do Item

Item	DESCRIÇÃO	QTDE LINHAS	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
------	-----------	-------------	-----------	-------------

01	Telefonia móvel (celular) - SMP - comunicação de voz e com plano de internet de no mínimo 5GB de dados.	36	R\$5.036,04	R\$60.432,48
	LOCAL: MANAUS/AM			
02	Telefonia móvel (celular) - SMP - comunicação de voz e com plano de internet de no mínimo 5GB de dados.	4	R\$ 559,56	R\$ 6.714,72
	LOCAL: TABATINGA/AM.			
03	Telefonia móvel (celular) - SMP - comunicação de voz e com plano de internet de no mínimo 5GB de dados.	2	R\$ 279,78	R\$ 3.357,36
	LOCAL:TEFÉ/AM			
	VALOR TOTAL		R\$ 5.875,38	R\$ 70.504,56

Valor Estimado Global Anual do Serviço (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato): R\$ 70.504,56 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

EDITAL DE LICITAÇÃO

UASG: 090002

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO nº 0002686-78.2022.4.01.8002 SEI

LICITAÇÃO ABERTA – AMPLA CONCORRÊNCIA

A Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria DIREF nº 01/2023¹⁷²³⁴⁸¹⁴, de 09/01/2023, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço Anual do Item, modo de disputa ABERTO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, com obediência aos preceitos e disposições do Termo de Referência da Contratação (Anexo I deste edital) e das seguintes disposições normativas e suas respectivas alterações posteriores:

Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.248/1991, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.472/1997, Decreto 8.538/2015, Decreto 5.906/2006, Resolução CNJ nº 07/2005, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, com pacote de dados de no mínimo 5GB, que, caso seja ultrapassado, haverá redução de velocidade do acesso, sem que ocorra interrupção do serviço, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, para atender à Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento /UAA/Tefé, de acordo com os termos e disposições estipulados neste Edital, bem como no Termo de Referência da Contratação (Anexo I).

1.2 – A prestação dos serviços, bem como a entrega dos aparelhos serão realizadas nos locais estabelecidos a seguir:

a) Seção Judiciária do Amazonas – Sede - Manaus/AM: Setor responsável pelo recebimento: Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo (SECAM) - Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000;

b) Unidade Avançada de Atendimento /UAA /Tefê/AM: Estrada do Bexiga, nº 1166, Jerusalém, CEP: 69552-315, telefone (97) 99145-5149;

c) Subseção Judiciária de Tabatinga/AM: Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi. Setor responsável pelo recebimento: Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, telefone (97) 3412-5204.

1.3 - Valor Estimado Global Anual do Serviço (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato) é de R\$ 70.504,56 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), já inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

1.4 – Valor Máximo Global Anual Aceitável do Serviço (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato) é de R\$ 70.504,56 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), já inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

1.5 - Os serviços atenderão a capital do Estado do Amazonas, Manaus, bem como os municípios de Tabatinga/AM e Tefê/AM, estando os últimos localizados a uma distância de 1.106 km e 522,03 km, respectivamente, da capital Manaus/AM.

1.5.1 – O acesso aos municípios de Tabatinga/AM e Tefê/AM ocorre por vias fluvial e aéreo, não sendo possível o acesso por via terrestre.

1.6 - As especificações contidas no Edital e seus anexos SEMPRE prevalecerão em relação àquelas contidas no Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

1.7 - Em havendo divergência entre informações e disposições contidas no Edital com as constantes no Termo de Referência, prevalecerão as dispostas no Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 27/01/2023

Horário: 11h00m (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Justiça Federal do Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

b) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

b.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos em questão deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF;

c) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, nos termos do artigo 87, III, da lei nº 8.666/93;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/02 e artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da lei nº 8.666/93 e artigo 156, IV, da lei nº 14.133/2021;

f) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento na Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade - CNCIAI);

g) Possuam no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados, ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atendimento ao artigo 2º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005.

4 – DAS DECLARAÇÕES NO COMPRASNET

4.1 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico (Comprasnet), no momento do cadastramento da proposta, que:

a) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, para usufruir da preferência estabelecida na Lei Complementar 123/2006 e alterações, em campo próprio do Sistema (Comprasnet), que não ultrapassou o limite de faturamento e de que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

d) sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

e) a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) os serviços serão prestados em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, consistente na reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) ciência e concordância das condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

i) Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasnet, previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, estas deverão ser preenchidas, apresentando, portanto, as mesmas obrigatoriedades daquelas dispostas nas alíneas “a” a “h” deste subitem.

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e demais declarações estabelecidas no subitem 4.1 deste edital, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penas previstas nas esferas cível e criminal.

5 – DAS DOCUMENTAÇÕES DE PROPOSTA

5.1 – No cadastramento de sua proposta no Sistema Comprasnet, o licitante deverá fazê-lo apresentando a descrição completa do serviço ofertado e o seu preço/valor global anual.

5.2 – A licitante interessada em participar do certame deverá anexar sua proposta de preços com a descrição do serviço ofertado, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital, e, se for o caso, os documentos dispostos no subitem 5.4 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir da data da liberação do edital no Portal de Compras Governamentais, até a data e hora de abertura da sessão pública.

5.3 – Na formulação da proposta de preços, as licitantes devem observar as seguintes condições:

a) deverá ser redigida em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar da mesma o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além de indicar o endereço, e-mail e seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão;

b) deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

c) deverá informar o prazo de vigência do Contrato, qual seja, 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

d) deverá indicar o nome e os números dos documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, que assinou a proposta de preços apresentada. Caso o Representante Legal da empresa não esteja contemplado para tal no Contrato Social ou Estatuto da empresa, deverá apresentar procuração dando-lhe poderes para assinatura da proposta de preços;

e) deverá conter especificações claras e detalhadas dos serviços, obedecidas as condições contidas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.

f) Deverá mencionar na Proposta de Preços (Carta proposta) a marca e modelo do aparelho smartphone que será oferecido em regime de comodato durante a execução do contrato;

g) Todas as planilhas de preços constantes no Anexo II deste Edital deverão estar devidamente preenchidas, contendo todos os seus referidos valores que irão compor o valor final da contratação.

5.4 – Caso a licitante registre, no Sistema Comprasnet, que o produto ou serviço por ela ofertado atende as condições de preferência previstas no item 11 deste edital, deverá anexar, no prazo estabelecido no subitem 5.2, a comprovação/certificação quanto ao PPB (Processo Produtivo Básico) e/ou TP (bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País), conforme abaixo:

a) por cópia da Portaria, expedida pelo MCT/MDIC/MF ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, de Habilitação para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB ou a apresentação da cópia de publicação da correspondente Portaria no Diário oficial da União (DOU);

b) por cópia da Portaria, expedida pelo MCTI/MCTIC ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País ou a apresentação da cópia de publicação da correspondente Portaria no Diário oficial da União (DOU);

c) por cópia da Portaria, ou documento equivalente, expedida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus ou a apresentação da cópia de publicação da correspondente Portaria, ou documento equivalente, no Diário oficial da União (DOU).

5.4.1 - As licitantes, para fins de fruição dos benefícios, devem se atentar para o fato de que as certificações que reconhecem as condições de atendimento ao PPB ou ao TP são emitidas em relação aos

produtos, contudo discriminando os respectivos modelos.

5.4.2 - A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (link: <http://www.mctic.gov.br/SISEPIN/leiDeInformatica>) ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA (link: <http://site.suframa.gov.br>), conforme o caso.

5.4.3 - Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - A participação no certame, com a apresentação das documentações de proposta, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

5.7 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as documentações de proposta anteriormente inseridas no sistema.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.1 - Serão verificadas as validades dos documentos abaixo, exceto nos casos de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas no sistema Comprasnet ou anexadas ao sistema SICAF:

- a) Prova de Regularidade para com a Previdência Social;
- b) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de Regularidade para com Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1 - A licitante deverá anexar:

6.2.1.1 - balanço patrimonial referente ao último exercício social, vigente e devidamente registrado junto ao órgão competente, conforme a legislação que rege a matéria, para comprovação de:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 ou, alternativamente, por meio de comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação;
- b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

6.2.2 - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, salvo no caso de licitantes que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente. As cópias dos documentos comprobatórios da situação de recuperação judicial ou extrajudicial da licitante deverão ser anexadas junto às documentações de habilitação ou anexadas ao sistema SICAF.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 - A licitante deverá anexar:

6.3.1.1 - Ato de concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar os serviços constantes no objeto deste Pregão Eletrônico;

6.3.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço telefônico compatível com o objeto ora licitado, com comodato;

6.4 – DECLARAÇÃO CIÊNCIA VEDAÇÃO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº

07/2005:

6.4.1 - A licitante deverá anexar:

6.4.1.1 – Declaração de ciência da vedação imposta pelo art. 3º da Resolução/CNJ nº 07/2005, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1 – Apresentar a última alteração contratual ou, no caso de empresa individual, o registro comercial. Em ambos os casos, os documentos deverão estar devidamente registrados no órgão competente.

6.5.2 - No Contrato Social vigente da licitante, deverá constar, dentre as atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe ao licitante se responsabilizar formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 – O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

7.5 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2 - Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, antes ou durante a fase de lances, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8.4 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema Comprasnet, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO ABERTO)

9.1 - Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2 – O (s) lance (s) deverão ser formulados **VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato).**

9.3 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 - Observado o subitem 9.3, supracitado, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.6 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.8 - Será adotado o modo de disputa aberto.

9.9 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

9.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo). Lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado no Pregão.

9.11 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente.

9.12 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.12, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.14 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.15 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

9.16 - Após o reinício previsto no subitem 9.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17 - Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.16, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 9.11.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput do artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022.

10 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

10.1.2 - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

10.3 - Conforme subitem 4.1,"c", deste edital, para que a licitante possa usufruir do benefício disposto neste item, deverá declarar sua condição de ME/EPP no Sistema Comprasnet.

11. DO BENEFÍCIO/PREFERÊNCIA DECRETO 7174/2010

11.1 – Após a fase de lances, será estabelecida, no presente certame, preferência na contratação com base no art. 3º e art. 16-A da Lei 8.248/91, bem como nos arts. 5º e 8º do Decreto n. 7174/2010.

11.2 - Será assegurada preferência na contratação (Acórdão 2608/2013 - TCU Plenário), nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.3 - O exercício do direito de preferência disposto no subitem 11.2 será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico Comprasnet àquelas licitantes, fornecedoras dos bens e serviços de informática e automação, que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema Comprasnet, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 11.2 deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 11.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento;

b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do subitem 11.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "b", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 11.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 11.2, caso esse direito não seja exercido.

11.4 - Todas as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico Comprasnet, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea "a" do item 11.3, ou seja, até 10% (dez por

cento) da melhor proposta válida.

11.5 - O Sistema Eletrônico Comprasnet fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de novo lance que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada a exercer o direito de preferência, se houver.

11.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos I, II e III do item 11.2 terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, poderá negociar condições mais vantajosas.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 28 da supracitada norma.

12.4 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

13 – DO JULGAMENTO

13.1 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

13.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e concluída a negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

13.2.1 - A verificação de atendimento do smartphone ofertado na proposta com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), será realizada mediante manifestação da unidade demandante.

13.3 – Após a análise prévia, disposta no subitem 13.2, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada e deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, as documentações de proposta de preços, inicialmente apresentadas, exigidas no item 05 (cinco) deste Edital, ajustadas ao valor do lance ou da negociação, bem como documentos complementares e/ou ajustados de proposta reputados necessários, se for o caso.

13.4 - Em consonância com o disposto nos itens 5.2 e 13.3, somente serão recebidas e analisadas as documentações de proposta e/ou complementares anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

13.5 - A convocação mencionada no subitem 13.3 será feita pelo chat no Comprasnet.

13.6 - O prazo indicado no subitem 13.3 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

13.6.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

13.6.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é

suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 13.2.

13.7 - A licitante que deixar de enviar as documentações de proposta indicadas no subitem 13.3, ou a documentação complementar, se for o caso, no prazo estipulado, terá sua proposta recusada.

13.8 - Os documentos complementares e/ou ajustados à proposta de preços, mencionados no subitem 13.3, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado nos termos do correspondente item editalício.

13.9 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

13.10 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado.

13.11 - É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.12 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem 13.11, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

13.12.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.12.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.12.3 – quando os preços forem comprovadamente insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

13.13 – Na diligência, disposta no subitem 13.12, poderão ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores dos produtos ofertados;

e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.14 - Será recusada a Proposta de Preços da licitante que prestar a Declaração de ME-EPP no sistema Comprasnet, prevista no subitem 4.1, "c", porém cujo Demonstrativo de Resultado Anual, parte integrante do Balanço Patrimonial da empresa, apontar valor de Receita Bruta superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo para apurar a sua eventual conduta no tocante ao disposto no subitem 4.2 deste Edital.

13.15 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) apresentar preço final (valor global anual) acima do valor estabelecido no subitem 1.3 deste Edital, quando, convocado para negociar o valor, nos termos do item 12 deste edital, o licitante se negar a baixar o seu preço, pelo menos, para o valor global anual estimado da licitação;

c) a mesma regra disposta na alínea anterior também se aplica aos valores globais anuais dos serviços para cada uma das localidades (Manaus, Tefé e Tabatinga), constantes no Anexo II deste Edital

d) apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

13.16 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.17 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 13.16, o seu reinício somente poderá ocorrer

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.18 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

13.19 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante terá a sua proposta de preços declarada aceita.

13.20 - O critério julgamento adotado é o menor preço global anual do serviço.

13.21 – O critério de valor adotado é o de valor global anual máximo aceitável para o serviço a ser contratado.

14 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante que teve sua proposta aceita, conforme disposições deste Edital.

14.2 - O licitante que teve sua proposta de preços declarada aceita será convocado e deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras Governamentais, por meio da opção “Enviar Anexo”, os documentos de habilitação exigidos no item 06 (seis) deste Edital.

14.3 - Em consonância com o disposto no subitem 14.2, somente serão recebidas e analisadas as documentações de habilitação anexadas no Sistema Comprasnet. Não serão aceitas e nem analisadas, sob hipótese alguma, documentações enviadas via email ou qualquer outro meio que não for o Sistema Comprasnet.

14.4 - A convocação mencionada no subitem 14.2 será feita pelo chat no Comprasnet.

14.5 - O prazo indicado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

14.5.1 - por solicitação do licitante, realizada através do chat do sistema Comprasnet, dentro do período de 02 (duas) horas de convocação, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

14.5.2 - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de habilitação da licitante.

14.6 - A licitante que deixar de enviar as documentações de habilitação indicadas no item 06 (seis) deste Edital, no prazo estipulado no subitem 14.2, será declarada inabilitada.

14.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.8 - O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 14.8, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos

de que trata o subitem 14.8.

14.12 – A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico financeira.

14.13 - É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo estabelecido no subitem 14.2, as comprovações constantes do SICAF ou mantê-las devidamente atualizadas para que estejam vigentes, no respectivo sistema, no momento da análise dos seus documentos de habilitação.

14.13.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

14.14 - As Certidões mencionadas nas alíneas do subitem 6.1.1 deverão estar devidamente válidas/regulares no momento da análise das documentações de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação desta, salvo no caso disposto no subitem 14.15.

14.15 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo atentar para o disposto no subitem 4.1, “c”, deste edital.

14.16 - O prazo para regularização fiscal indicado no subitem 14.15 será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, que ocorrerá no chat do Comprasnet.

14.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.15, ensejará a inabilitação da licitante.

14.18 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal tratados no subitem 14.15.

14.19 - Caso, mediante consulta ao SICAF da licitante, for detectado o registro de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro suspenderá a sessão e realizará diligência para apurar o respectivo registro. Tal medida busca evitar fraudes por parte de empresas que, estando impedidas de participar de licitações, utiliza-se de outras empresas com o fim de burlar a penalização. Caso, na referida diligência, seja configurada tal conduta, a licitante será declarada inabilitada.

14.20 - O Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 - Plenário - TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.

15 – DO RECURSO

15.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 – A licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasnet, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da aceitação, pelo Pregoeiro, da intenção de recurso, ficando a licitante vencedora, desde logo, intimada a apresentar contrarrazões, também via sistema Comprasnet, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2 - A homologação deste Pregão compete à Autoridade Competente.

17 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos pela Justiça Federal do Amazonas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 18.1 deste edital.

17.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.4 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

17.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.6 - A regra do subitem 17.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 17.4 e 17.4.1.

17.7 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.8 – O contrato deverá ser assinado eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

17.9 - Caso o representante legal não tenha cadastro no sistema SEI do TRF1, será encaminhado ao e-mail constante na proposta de preços tutorial com o passo a passo para realização do cadastro.

17.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

17.11 – Na análise do pedido de reajuste/repactuação do Contrato, a ser apresentado pelo Contratado, será observado e atendido o limite orçamentário definido pelo TRF1 para o correspondente exercício financeiro.

17.11.1 – O histórico do limite orçamentário estabelecido pelo TRF encontra-se disposto abaixo:

2022: 8,35%;

2023: 8,89%

17.12 - As disposições contratuais podem ser verificadas por meio do Anexo IV deste edital - Minuta do Contrato e seus Anexos.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital as seguintes sanções:

- 18.2.1 - advertência;
- 18.2.2 - multa;
- 18.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no subitem 18.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 - A sanção prevista no subitem 18.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.6 - A sanção prevista no subitem 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no subitem 18.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU em favor da Justiça Federal do Amazonas, podendo ser cobradas judicialmente.

18.12 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

19 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trfl.jus.br.

19.2 - O Pregoeiro, auxiliado pelo setor demandante desta Contratação, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

19.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital e seus anexos, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic.am@trfl.jus.br.

19.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, dentro do prazo estabelecido nos subitens 19.2 e 19.6 deste Edital, no sistema eletrônico (Comprasnet) para os interessados, bem como no sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, através do link: <https://sistemas.trfl.jus.br/licitacoes/>.

Ao acessar o link acima, o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;
2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do Pregão "1" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2023", e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;

4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao pregão eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “1/2023”.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

20.2 - A autoridade superior da Justiça Federal do Amazonas poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

20.5 - Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 20.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal do Amazonas.

20.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 – A Justiça Federal do Amazonas poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, nos motivos abaixo elencados, sem, contudo, neles se resumirem:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.9 - A Justiça Federal do Amazonas poderá excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

20.10 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “home page” do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no portal Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

20.10.1 - Ao acessar o link (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>), o usuário deverá:

- 1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;
- 2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do pregão "1" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2023", e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
- 3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;
- 4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao pregão eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “1/2023”.

20.11 – O representante da empresa vencedora, após a homologação do Certame, deverá, obrigatoriamente, cadastrar-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de acesso externo ao referido Sistema. O acesso externo torna-se necessário para a realização de assinatura eletrônica do Contrato e demais documentações dele decorrentes, sendo feitos através do link

https://sei.trfl.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 17 deste edital.

20.12 – Caso o representante da empresa já tenha cadastro no Sistema SEI, será dispensado dos procedimentos estabelecidos no subitem 20.8, devendo, neste caso, efetuar a assinatura, por meio do acesso ao link supracitado, quando o documento for devidamente disponibilizado.

20.13 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados pela Administração.

20.14 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005;

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

Manaus-AM, 12 de janeiro de 2023.

Cláudio Fabiano Valente Mortágua

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Fabiano Valente Mortagua, Pregoeiro(a)**, em 12/01/2023, às 09:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17278352** e o código CRC **7B5D15F8**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Documentos Disponíveis no site

<https://sistemas.trfl.jus.br/licitacoes/>

Instruções de acesso:

Ao acessar o link (<https://sistemas.trfl.jus.br/licitacoes/>), o usuário deverá:

1. No campo “Órgão”, selecionar a opção “Seção Judiciária do Amazonas”;
2. Em seguida, no campo “Número”, deverá colocar o número do Pregão "1" e, ao lado, no campo "ano", preencher o ano da licitação "2023", e no campo “Situação”, selecionar a expressão “Em andamento”;
3. Preenchidos os dados anteriormente informados, o usuário deverá clicar no campo “Pesquisar”;
4. Por fim, para ter acesso ao edital e os seus correspondentes anexos e demais informações relativas ao Pregão Eletrônico, o usuário deverá, na próxima tela, clicar em “1/2023”;
5. Em seguida, basta acessar, dentre os arquivos relacionados, o documento desejado.

Os documentos podem, também, ser acessados por meio do Portal Comprasnet

(<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), na pasta denominada “Anexo I do Edital” pertencente ao arquivo “zipado” do Pregão Eletrônico.

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Sessão Pública:/...../....., às.....horas (horário de Brasília).

Nome Fantasia:

Razão Social: CNPJ:

Endereço: Bairro: Cidade: CEP: E-MAIL: Telefone

Banco: Conta Bancária: Nome e n.º da agência bancária:

Representante Legal da Empresa: _____ (RG) / _____ (CPF)

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo de Execução do Serviço: _____

S J DO AMAZONAS (MANAUS) (36 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	36 assinaturas	432			
Gestor Online	36 assinaturas	432			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	36 assinaturas	432			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	36 acessos UN	432			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	252	3.024			
VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	252	3.024			
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	252	3.024			
SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	180	2.160			
VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	252	3.024			

VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	252	3.024
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	252	3.024

TOTAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA (04 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48			
Gestor Online	04 assinaturas	48			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	04 assinaturas	48			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	04 acessos	48			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	28	336			
VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	28	336			
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	28	336			
SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	20	240			

VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	28	336
VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	28	336
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	28	336

TOTAL

UAA / TEFÉ / AM (02 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	02 assinaturas	24			
Gestor Online	02 assinaturas	24			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	02 assinaturas	24			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	02 acessos	24			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	14	168			

VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	14	168
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	14	168
SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	10	120
VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	14	168
VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	14	168
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	14	168

TOTAL

ITEM 01

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01 linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 36 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 36 linhas)
------------	---------	-------------	---	--	---

36 (trinta e seis)	Linhas	Serviço de telefonia (celular) - SMP comunicação de voz e com plano de internet (pacote de dados) de no mínimo 5GB LOCAL: MANAUS/AM Marca/Modelo do smartphone: _____/_____	R\$	R\$ 5.036,04	R\$ 60.432,48
--------------------	--------	---	-----	--------------	---------------

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01 linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 04 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
04 (quatro)	Linhas	Serviço de telefonia (celular) - SMP comunicação de voz e com plano de internet (pacote de dados) de no mínimo 5GB LOCAL: TABATINGA/AM Marca/Modelo do smartphone: _____/_____	R\$	R\$ 559,56	R\$ 6.714,72

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01 linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 02 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 02 linhas)
------------	---------	-------------	---	--	---

Serviço de
telefonia (celular)
- SMP
comunicação de
voz e **com plano
de internet
(pacote de dados)
de no mínimo
5GB**

02 (duas)

Linhas

R\$

R\$ 279,78

R\$ 3.357,36

LOCAL:

TEFÉ/AM

**Marca/Modelo
do smartphone:**

_____/_____

Valor Estimado Global Anual do Serviço (incluindo o custo com o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato): R\$ 70.504,56 (setenta mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Obs. 01: Perfil de Tráfego (quantidades) meramente estimativo, sendo possível a alteração durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas;

Obs. 02: A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da SJAM, levando-se em consideração a utilização de 42 (quarenta e dois) aparelhos, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa (Assinatura)

RG: _____

CPF: _____

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART.
3º DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005**

DECLARAÇÃO

_____, _____ (EMPRESA LICITANTE), CNPJ nº _____, com sede na _____, Cidade/Estado _____/_____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais), Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, da Resolução nº. 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, estar ciente da vedação imposta pelo referido artigo:

“Art. 3º - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.”

Local e data

Assinatura

Representante Legal da Empresa Licitante

RG nº _____ / CPF nº _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS

CONTRATO N.º _____/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. **EDSON SOUZA E SILVA**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da Portaria SJAM DIREF n. 75/2022¹⁶¹³⁰³⁹², doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com registro no CNPJ/MF n.º _____, com endereço na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2023, P. A. n. 0002686-78.2022.4.01.8002 SEI e aos ditames do Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.248/1991, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 9.472/1997, Decreto 8.538/2015, Decreto 5.906/2006, Resolução CNJ nº 07/2005, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com tecnologia digital e prestação de serviços de comunicação de dados (internet), com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo smartphone, em regime de comodato, com pacote de dados de no mínimo 5GB, que, caso seja ultrapassado, haverá redução de velocidade do acesso, sem que ocorra interrupção do serviço, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, para atender à Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento /UAA/Tefê:

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
			(correspondente a 01 linha)	(correspondente a 36 linhas)	(correspondente a 36 linhas)

36 (trinta e seis)	Linhas	Serviço de telefonia (celular) - SMP comunicação de voz e com plano de internet (pacote de dados) de no mínimo 5GB LOCAL: MANAUS/AM Marca/Modelo do smartphone: _____/_____	R\$	R\$	R\$
--------------------	--------	---	-----	-----	-----

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01 linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 04 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 04 linhas)
04 (quatro)	Linhas	Serviço de telefonia (celular) - SMP comunicação de voz e com plano de internet (pacote de dados) de no mínimo 5GB LOCAL: TABATINGA/AM Marca/Modelo do smartphone: _____/_____	R\$	R\$	R\$

QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (correspondente a 01 linha)	VALOR MENSAL (correspondente a 02 linhas)	VALOR ANUAL (correspondente a 02 linhas)
------------	---------	-------------	---	--	---

02 (duas)	Linhas	Serviço de telefonia (celular) - SMP comunicação de voz e com plano de internet (pacote de dados) de no mínimo 5GB	R\$	R\$	R\$
		LOCAL: TEFÉ/AM Marca/Modelo do smartphone: _____/_____			

S J DO AMAZONAS (MANAUS) (36 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	36 assinaturas	432			
Gestor Online	36 assinaturas	432			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	36 assinaturas	432			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	36 acessos UN	432			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	252	3.024			
VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	252	3.024			
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	252	3.024			
SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	180	2.160			
VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	252	3.024			

VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	252	3.024
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	252	3.024
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	252	3.024

TOTAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA (04 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	04 assinaturas	48			
Gestor Online	04 assinaturas	48			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	04 assinaturas	48			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	04 acessos	48			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	28	336			
VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	28	336			
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	28	336			

SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	20	240
VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	28	336
VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	28	336
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	28	336
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	28	336

TOTAL

UAA / TEFÉ / AM (02 ACESSOS) COM PACOTE DE DADOS

Descrição	Quantidade (mensal) do item para todo o grupo	Quantidade (anual) do item para todo o grupo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Assinatura básica (Mensal)	02 assinaturas	24			
Gestor Online	02 assinaturas	24			
Tarifa zero para falar gratuito entre o grupo	02 assinaturas	24			
Serviço de internet móvel com pacote de dados de no mínimo 5GB	02 acessos	24			
VC1 M- Local para telefone móvel da mesma operadora (minutos)	14	168			

VC1 M- Local para telefone móvel de outras operadoras (minutos)	14	168
VC1 M- Local para telefone fixo (minutos)	14	168
SMS de mensagem de texto (por mensagem enviada)	10	120
VC2 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, mesma região (minutos)	14	168
VC2 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, mesma região (minutos)	14	168
VC2 M - Interurbano para telefone fixo, mesma região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone móvel da mesma operadora, fora da região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone móvel de outras operadoras, fora da região (minutos)	14	168
VC3 M - Interurbano para telefone fixo, fora da região (minutos)	14	168

TOTAL

1.2 - O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 01/2023 (Anexo I), em conformidade com os Anexo I e II do Edital do correspondente certame licitatório.

1.3 - A Contratada deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento completa de celulares via WEB (GESTOR ON LINE), que possibilite o controle por horário, calendário, por destino, por limitação de minutos e/ou por valor de reais (R\$), controle de acesso ao portal da contratada feito pelo gestor do contrato, por senha, gestão da demanda de consumo por grupo e/ou perfil, gestão de consumo por minutos e/ou valores, criação e alteração de grupos e perfis de usuários, possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor e bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância, dentro das possibilidades dos programas de gestão usualmente prestados pelas operadoras.

1.4 - Os aparelhos deverão ser entregues ao CONTRATANTE, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura deste Contrato.

1.5 - A entrega será realizada em dia útil, nos endereços abaixo indicados:

a) Seção Judiciária do Amazonas – Sede - Manaus/AM: Setor responsável pelo recebimento:

Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo (SECAM) - Avenida André Araújo, nº 25, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-000;

b) Unidade Avançada de Atendimento /UAA /Tefê/AM: Estrada do Bexiga, nº 1166, Jerusalém, CEP: 69552-315, telefone (97) 99145-5149;

c) Subseção Judiciária de Tabatinga/AM: Avenida Aires da Cunha, nº 48, Ibirapuera, CEP: 69.640-000, Edifício Fórum Juíza Federal Fabíola Bernardi. Setor responsável pelo recebimento: Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, telefone (97) 3412-5204.

1.6 - Os serviços atenderão a capital do Estado do Amazonas, Manaus, bem como os municípios de Tabatinga/AM e Tefê/AM, estando os últimos localizados a uma distância de 1.106 km e 522,03 km, respectivamente, da capital Manaus/AM.

1.6.1 – O acesso aos municípios de Tabatinga/AM e Tefê/AM ocorre por vias fluvial e aéreo, não sendo possível o acesso por via terrestre.

1.7 - As despesas com frete correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa, exceto as programadas, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis, ou nos casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, incluindo os seguintes serviços:

a) Gerenciamento via web dos serviços de:

a.1) bloqueios e desbloqueios dos serviços de telefonia;

a.2) bloqueio de Ligações de Longa Distância;

b) serviço de identificação de chamadas, em todos os acessos;

c) Individualização das ligações realizadas para todos os aparelhos telefônicos abrangidos pelo contrato, separadas por linha, discriminando o que segue:

c.1) data da ligação;

c.2) número de origem;

c.3) número de destino;

c.4) horário de início;

c.5) tempo de duração, em minutos e segundos;

c.6) tipo de ligação (VC1, VC2, VC3 ou para telefone fixo),

c.7) valor unitário do minuto;

c.8) preço total de cada ligação; e

c.9) valor total da fatura.

2.2 - A qualquer momento, a Contratante poderá solicitar acréscimo ou redução da quantidade de linhas, observados os limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 - Os serviços mensais serão cobrados em faturas separadas por localidade (Manaus, Tabatinga e Tefê) a qual deverá discriminar os valores unitários e totais das assinaturas, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem direitos do CONTRATANTE, além de outros constantes neste Contrato:

a) não ser obrigado a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço;

b) manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dessa;

d) encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor;

e) receber, em comodato, os aparelhos celulares, os quais serão substituídos ou reparados em caso de defeito;

f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não devam ser interrompidos;

h) emitir, por intermédio do executor do Contrato, atos opinativos sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções;

i) comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

41 - Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes no presente Contrato:

a) proceder de forma direta ao faturamento e à cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

5.1. A prestação de serviço móvel pessoal com cobertura em todo território nacional e que vise atender às necessidades de comunicação indispensáveis à prestação jurisdicional, pois permite agilidade no desenvolvimento das atividades funcionais de magistrados e servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, tanto da sede, em Manaus, como na Subseção Judiciária de Tabatinga e UAA/Tefé, para uso exclusivo de interesse do serviço.

5.2. Das 42 (quarenta e duas) linhas telefônicas móveis, 36 (trinta e seis) destinam-se à Seção Judiciária do Amazonas (Manaus/AM), 04 (quatro) destinam-se à Subseção Judiciária de Tabatinga e 02 (duas) para UAA/Tefé, todas com pacote de dados de acesso à internet móvel, serviço este, essencial para viabilizar intimação de partes mediante a utilização de aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme a Resolução Presi nº 50 de 23/11/2017, o que justifica a contratação de pacote de dados e acesso ao aplicativo de mensagens, buscando propiciar a magistrados e servidores todos os benefícios que a tecnologia moderna pode proporcionar ao serviço público por meio de equipamentos com acesso à internet, reduzindo custos, acelerando atos processuais e demais ações de interesse da Administração, aumentando a produtividade e garantindo maior eficácia na prestação jurisdicional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Por este instrumento, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização de serviço público assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, a Contratada obriga-se a:

6.1.1 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.1.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

6.1.3 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da Contratante;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sob comprovação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato

de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos referidos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.1.5 - Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.6 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

6.1.7 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

6.1.8 - Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

6.1.9 - Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando em trabalho, devendo, no prazo definido pelo gestor do contrato e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, substituir qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas da Contratante, não atenda às determinações da Fiscalização da Contratante (gestor do contrato) ou impeça a sua atuação;

6.1.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais e acessórios empregados;

6.1.11 - Corrigir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do recebimento da notificação por escrito (e-mail ou ofício) feita pela Fiscalização da Contratante, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

6.1.12 – Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a execução dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

6.1.13 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

6.1.14 – Cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de seus técnicos e funcionários, diárias, hospedagens e demais custos relacionados à sua equipe, bem como por todos os custos e despesas relativos ao envio dos aparelhos tipo smartphones, que serão ofertados em regime de comodato, para as respectivas localidades contratadas, além das despesas e custos de habilitação dos aparelhos;

6.1.15 - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, arcando com os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e penal decorrentes da execução dos serviços e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

6.1.16 – Guardar sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

6.1.17 - A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos novos, de um só fabricante, devidamente habilitados, conforme definido neste Contrato, bem como no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e seus anexos, para uso nos municípios de Manaus/AM - Tefé/AM – Tabatinga/AM;

6.1.18 - Deverá ser programado com a Contratante o período de transição do contrato anterior para este contrato, de forma a não haver interrupção dos serviços prestados;

6.1.19 - Fornecer número de telefone, em Manaus ou 0800, para abertura dos chamados técnicos, bem como o nome do empregado que a recebeu;

6.1.20 – Fornecer, a cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento;

6.1.21 – Emitir, ao término do atendimento técnico, o número do chamado;

6.1.22 – Prestar os serviços em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e os 07 (sete) dias da semana;

6.1.23 - Acatar, prontamente, as determinações feitas pela Fiscalização da Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.24 - Responsabilizar-se pela mão-de-obra especializada e por todo o material necessário à execução do serviço objeto desta contratação;

6.1.25 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.26 – Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

6.1.27 - Responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;

6.1.28 – Indicar preposto para dirimir dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços contratados, representando-o administrativamente sempre que for necessário, informando à Fiscalização da Contratante o nome completo deste, bem como o telefone de contato e email devidamente atualizados;

6.1.29 – A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, durante a vigência deste Contrato, sempre que houver substituição do representante indicado no dispositivo anterior;

6.1.30 – Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

6.1.31 - Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, demonstrativo de utilização do serviço por linha, e informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;

6.1.32 – Possibilitar aos usuários de telefones celulares da Contratante, na condição de assinantes-viajantes, **sem a necessidade de troca de aparelhos**, receberem a prestação dos serviços móvel pessoal – SMP em redes de outras prestadoras de serviço, no Brasil e no Exterior, sujeitando-se, nessa hipótese, às **condições de tarifas e preços**, e, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “roaming”, os quais serão incluídas na conta de serviços que emitir;

6.1.33 – Apresentar, mensalmente, a **nota fiscal de serviço de telecomunicações / conta telefônica, na forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta**, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do atesto do documento de cobrança pelo Executor do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará o cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.34 – Os preços cobrados pela Contratada nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL;

6.1.35 – As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob forma de nota fiscal, devidamente acompanhada da fatura correspondente;

6.1.36 – Encaminhar à Contratante as notas fiscais / faturas de forma que sejam recebidas com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis** ao respectivo vencimento, no endereço de correspondência que a Contratante determinar;

6.1.37 – Repassar à Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante do Contrato, desde que devidamente homologado pela ANATEL;

6.1.38 - Habilitar as linhas em Manaus – AM / Tabatinga –AM / Tefé/AM;

6.1.39 – Colocar à disposição da Contratante, **em regime de comodato, aparelhos novos** com as especificações constantes na proposta da Contratada (Anexo I deste Contrato), devidamente habilitados, não se exigindo pagamento de taxa para ativação dos aparelhos entregues:

a) Os aparelhos (smartphones) serão entregues ao Contratante, devidamente habilitados e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a cada nova habilitação, nos respectivos endereços estabelecidos no subitem 1.5 da Cláusula Primeira deste

Contrato, conforme o respectivo local de destino.

b) Os aparelhos celulares (smartphones) somente poderão ser entregues a servidor da Contratante devidamente autorizado a recebê-los.

6.1.40 - Fornecer os aparelhos com blindagem contra clonagem, arcando com toda e qualquer despesa decorrente disto, inclusive fornecimento de um novo aparelho/linha;

6.1.41 – Regularizar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação feita pela Contratante, os faturamentos enviados com incorreção, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.1.42 – Ofertar plano de acordo com as normas vigentes da ANATEL.

6.1.43 - Assegurar a portabilidade numérica das linhas telefônicas do CONTRATANTE, conforme normas preestabelecidas pela ANATEL, exceto nos casos onde seja comprovada a impossibilidade técnica.

6.1.44 - Não cobrar, durante a execução dos serviços, quaisquer valores de serviços não previstos neste Contrato;

6.1.45 - Oferecer ao CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações do CONTRATANTE;

6.1.46 - Garantir a inviolabilidade e o segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Telefônico Móvel pessoal;

6.1.47 - Informar previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços da CONTRATADA;

6.1.48 - Não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação ou autorização do CONTRATANTE;

6.1.49 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

6.1.50 - Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com autorização expressa do CONTRATANTE;

6.1.51 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, ou a mando destes, inclusive contra direitos de terceiros;

6.1.52 - Aceitar, atendendo à conveniência e a necessidade do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, na forma do artigo 125 da lei nº 14.133/2021;

6.1.53 - Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, planilha contendo os nomes, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) das pessoas ou áreas responsáveis pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da Contratada, relativa aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deve se responsabilizar por despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.2 - emitir pareceres acerca da execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

7.1.3 - permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços contratados, desde que devidamente identificados por crachá;

7.1.4 - zelar pelos aparelhos celulares (smartphones) colocados à disposição da Contratante, sob regime de comodato, não permitindo seu manuseio por pessoas não autorizadas;

7.1.5 - comunicar à Contratada, de imediato e por escrito (e-mail, ou ofício), qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

7.1.6 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste instrumento contratual;

7.1.7 – designar servidor (Executor do Contrato) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;

7.1.8 - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Contratante;

7.1.9 - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

7.1.10 - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.1.11 - atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do(s) servidor(es) designado para esse fim e efetuar o pagamento devido à Contratada;

7.1.12 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.13 - exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

7.1.14 - exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.15 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, acompanhando e fiscalizando o seu andamento operacional, por intermédio do gestor do contrato.

7.1.16 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento de cláusulas e disposições da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO FURTO, ROUBO OU SINISTRO DOS TELEFONES CELULARES EM COMODATO

8.1 - Os aparelhos e acessórios que apresentarem defeitos ou avarias sem culpa do CONTRATANTE serão substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por outros com características idênticas e em perfeito funcionamento, devidamente habilitados e com a mesma faixa numérica, independentemente da obrigação do CONTRATANTE de encaminhar os equipamentos defeituosos para a assistência técnica.

8.2. Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho celular, a CONTRATADA deverá imediatamente, após comunicação do CONTRATANTE, suspender e/ou bloquear os serviços e aparelhos móveis.

8.3 - Ocorrendo roubo ou furto do aparelho celular e/ou acessórios, nos casos fortuitos e de força maior, esse (s) deverá (ão) ser substituído (s) pela CONTRATADA por outro sem uso, da mesma marca e modelo, ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, bastando, para tanto, apresentação de Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente da Secretaria de Segurança Pública.

8.4 - A CONTRATADA deverá oferecer sem ônus para a CONTRATANTE os serviços relativos à habilitação, configuração e manutenção de acessos.

8.5 - A CONTRATADA deverá prover os recursos necessários de modo que o atendimento para substituição, retirada e devolução dos aparelhos móveis ou dispositivos que apresentarem defeitos ocorra nas dependências da Seção Judiciária do Amazonas independentemente da causa do defeito.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto, no tocante às linhas contratadas em Manaus/AM, será acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da SECAM (Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo), enquanto que a fiscalização da execução no tocante às linhas contratadas em Tabatinga e Tefê, será acompanhada e fiscalizada pelos Supervisores da SESAP (Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM) e Unidade Avançada de Atendimento de Tefê/AM (UAA-TFE), nas referidas localidades, ou outro servidor designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Ao fiscal/gestor do contrato competirá, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio as falhas detectadas na execução dos serviços, comunicar à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas e atestar as faturas correspondentes.

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho n. _____** e **Elemento de Despesa n° _____**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida, em ____/____/____, a Nota de Empenho n° _____, para cobrir as despesas desta contratação, **durante o presente exercício.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, inclusive **o disposto no item 6.1.37 da Cláusula Sexta deste Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução dos preços quando os mesmos mostrarem-se desvantajosos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Perfil de Tráfego (quantidades) estabelecido neste Contrato é meramente estimativo, sendo possível a alteração durante a vigência do contrato, conforme necessidade da Contratante.

A quantidade de minutos é uma estimativa baseada no atual consumo da Seção Judiciária do Amazonas, levando-se em consideração a utilização de 42 (quarenta e dois) aparelhos, não se constituindo, portanto, em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1 - O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

12.2 - O reajuste dos preços, também, será limitado ao percentual orçamentário máximo estabelecido pelo TRF1 para o correspondente exercício financeiro, conforme subitens 17.11 e 17.11.1 do Edital.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - Quando houver reajuste de preços aprovado pela ANATEL, a Contratada deverá informar à Contratante, tão logo sejam publicadas as tarifas atualizadas, instruindo o pedido de reajuste com a publicação no D.O.U e as novas tabelas indicando os valores reajustados, sob pena de não pagamento das

CPS com preços divergentes dos constantes no processo de contratação.

12.5 - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada, aos setores competentes do Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à Contratada a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento referente aos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do recebimento da CPS devidamente atestada pelo Setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante inserção dos elementos necessários na Conta de Prestação de Serviços - CPS, emitida pela Contratada a qual indicará o Banco, Agência e n. da conta-corrente.

13.2 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

13.3 - Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada será notificada, devendo providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões;

13.4 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.5 - Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

13.6 – A Contratante, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa, não poderá efetuar a retenção de pagamento por serviços prestados.

13.7 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto do serviço executado em conformidade com as especificações do contrato e seus anexos;

13.8 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS aprovado pela ANATEL, inclusive **o disposto no item 6.1.37 da Cláusula Sexta deste Contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato as seguintes sanções:

- 14.2.1 - advertência;
- 14.2.2 - multa;
- 14.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A sanção prevista no subitem 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5 - A sanção prevista no subitem 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.6 - A sanção prevista no subitem 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.7 - As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2.
- 14.8 - A inexecução total ou parcial, por parte da CONTRATADA, deste instrumento,

poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

14.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação ou cobradas judicialmente.

14.10 - Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o CONTRATANTE, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a CONTRATADA.

14.11 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.11.1 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à Seção de Comunicação e Arquivo Administrativo – **SECAM (ou, nos casos da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, Supervisor da SESAP local, e, no caso da UAA-Tefé/AM, o seu respectivo Supervisor)**, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

14.11.2 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no instrumento contratual.

14.12 - O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

14.13 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2 - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

12.1.4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 - A Contratante se reserva ao direito de extinguir o Contrato, o que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do Contrato nos termos do § 2º do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

Manaus/AM, _____ de _____ de 2023.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

CONTRATADA:

Representante Legal da Empresa _____

Diretor da Secretaria Administrativa

ANEXO I DO CONTRATO Nº ____/____ - Proposta de preços da Contratada.

